



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº039/97

DATA: 06/10/1997

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º)** Esta Lei dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Educação conforme prevê o artigo 227º parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e artigo 62º da Lei 010/96 do Plano Decenal.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES

**Art. 2º)** O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:

- I- Consultiva
- II- Normativa
- III- Fiscalizadora
- IV- Deliberativa

**§ 1º -** Função Consultiva - o Conselho Municipal de Educação deverá ser consultado sobre toda e qualquer decisão tomada referente a Educação do Município.

**§ 2º -** Função Normativa - será papel do Conselho Municipal de Educação facilitar a organização e o funcionamento do Sistema Educacional Municipal.

**§ 3º -** Função Fiscalizadora - terá o Conselho Municipal de Educação, a função de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

à Secretaria Municipal de Educação, bem como todo e qualquer evento educacional.

§ 4º - Função Deliberativa - o Conselho Municipal de Educação terá o poder de deliberar, adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino.

Art. 3º) O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de caráter vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º) Serão atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I- Acompanhar as definições de políticas educacionais no âmbito Municipal;
- II- Auxiliar no dimensionamento da rede escolar municipal no que se refere a demanda e a qualidade;
- III- A avaliação de medidas de melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- IV- Incentivar a programação permanente de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores;
- V- estabelecimento de critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos em educação;
- VI- A emissão de pareceres sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar na área de educação bem como acerca da proposta orçamentária da educação;
- VII- Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de Governo Municipal, Estadual e Federal, no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e a racionalização de esforços;
- VIII- Aprovação do Plano Municipal de Educação de duração plurianual de acordo com as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação e contidas no Plano Decenal de Educação;
- IX- A apreciação de relatórios anuais do órgão Municipal de Educação;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- X- A fiscalização do desempenho do sistema municipal de ensino face às diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Educação, verificando os resultados alcançados;
- XI- A deliberação de parecer sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem na área educacional do Município;
- XII- Garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular;
- XIII- Indicar representantes do Conselho Municipal de Educação onde seja necessária a sua representação;
- XIV- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV- Publicar no órgão de divulgação do Município suas resoluções administrativas e os respectivos pareceres emitidos;
- XVI- Convocar e coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de educação a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Educação;
- XVII- Fazer cumprir a Lei 010/96 que dispõe sobre o Plano Decenal de Educação, e outras referentes a Educação;

## CAPÍTULO IV

### DOS MEMBROS

**Art. 5º)** O Conselho Municipal de Educação será constituído por membros representantes dos seguintes segmentos educacionais:

- I- Um representante dos professores das Escolas Municipais da Zona Urbana;
- II- Um representante dos professores das Escolas Municipais da Zona Rural;
- III- Um representante das Escolas Particulares;
- IV- Um representante das Escolas Estaduais;
- V- Um representante da Educação Especial;
- VI- Um representante da Educação de Jovens e Adultos;
- VII- Um representante da Educação Infantil;
- VIII- Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- IX- Um representante da APE – Associação Pinhãoense de Educadores;
- X- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI- Um representante do Conselho Tutelar ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- XII- Um representante dos estudantes de 2º grau;
- XIII- A (o) Secretária (o) Municipal de Educação;
- XIV- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- XV- Um representante dos Clubes de Serviços;

**Art. 6º)** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos na Conferência Municipal de Educação.

**Art. 7º)** O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 8º)** O representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º)** Os membros do Conselho Municipal de Educação não possuirão funções remuneradas, consideradas portanto, suas atividades com o relevantes serviços prestados à causa educacional.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 10º)** O Conselho Municipal de Educação possuirá a seguinte estrutura:

- I- Diretoria – composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.
- II- Plenário – constituído pelos membros que não fazem parte da diretoria.

§ 1º – Os membros que constituem o plenário participarão de comissões formadas para tratar de assuntos de maior relevância.

§ 2º – O representante do Executivo, e o(a) Secretário (a) de Educação não poderão fazer parte da Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11)** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão eleitos na Conferência Municipal de Educação.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

§ 1º – Cada segmento representado indicará seus representantes e aqueles mais votados serão, respectivamente Conselheiro Titular e Suplente.

§ 2º - A eleição dos membros da diretoria do Conselho Municipal de Educação se dará por voto da plenária da Conferência Municipal de Educação e obedecerá o seguinte critério:

I – Os mais votados ocuparão respectivamente os cargos de Presidente, Vice – Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário.

Art. 12) As reuniões do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13) O Conselho Municipal de Educação instituirá seus atos através de resoluções.

Art. 14) Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 15) Todas as sessões do Conselho Municipal de educação serão públicas e precedidas de divulgação

§ ÚNICO- As resoluções do Conselho Municipal de Educação, bem como os temas tratados, serão objetos de ampla divulgação em boletins periódicos e ainda através de outros meios.

Art. 16) O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, secretário ou por maioria simples de seus membros.

Art. 17) O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições dos conselheiros.

Art. 18) Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Educação, poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de Educação, e outras áreas a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

*es.*



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

## CAPÍTULO VI

### DO MANDATO DO CONSELHEIRO

**Art. 19)** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 dias a contar da Conferência Municipal de Educação.

**Art. 20)** O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Educação 20 dias após a realização da Conferência Municipal de Educação.

**Art. 21)** Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos mediante solicitação do segmento ou autoridade que representa. O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar a substituição ao Prefeito.

**§ ÚNICO** - O membro representante do Poder Executivo é demissível "Ad nutum", por ato do seu chefe.

**Art. 22)** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar três reuniões consecutivas, ou cinco (5) intercaladas sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho.
- III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção, na secretaria do conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- Se for condenado por sentença irrecorrível, ou contravenção penal;

**§ ÚNICO** - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos membros do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 23)** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros efetivos do Conselho Municipal de Educação, serão substituídos pelos seus suplentes automaticamente podendo estes, exercerem os mesmos direitos efetivos.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Art. 24)** Os segmentos educacionais ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada através de correspondência da diretoria do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25)** Não será considerada falta o afastamento da atividade profissional do membro do Conselho Municipal de Educação, para participar de qualquer atividade do conselho.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 26)** O regulamento da Conferência Municipal de Educação disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes dos segmentos educacionais, no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 27)** O Executivo Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

**Art. 28)** Todos os segmentos educacionais inscritos no Conselho Municipal de Educação, tem o livre acesso às suas documentações, bem como, os balancetes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29)** Os conselheiros eleitos na 1ª Conferência Municipal de Educação formarão o 1º Conselho Municipal de Educação e exercerão seus mandatos no biênio 98 e 99.

**Art. 30)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão em  
06 de Outubro de 1997.

  
**OSVALDO LUPEPSA**  
*Prefeito Municipal*